



Conselho Regional de Administração CRA-PA

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Travessa Quintino Bocaiúva, 2301 Sala 2303 - Ed. Rogélio Fernandez Business Center - Bairro Cremação
- Belém-PA - CEP 66045-315
Telefone: (91) 3122-9036 - www.crapa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA N° 27/2025/CRA-PA

PROCESSO N° 476904.000195/2025-11

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro público para atender a demanda do Conselho Regional de Administração – CRA-PA, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Credenciamentos de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Pará-JUCEPA, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis ao CRA-PA.

2.2. Informações Complementares ao Objeto:

2.2.1. Contratação de leiloeiro, será para execução da alienação e venda de bens móveis e inservíveis do CRA-PA: **01 (um) veículo, modelo Onix, marca Chevrolet, motor: 1.4 Flex.**

2.3. Condições de participação:

2.3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste termo;

2.4. É vedada a participação de:

2.4.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo CRA-PA;

2.4.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

2.4.4. Leiloeiros impedidos de contratar em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

2.5. Da Escolha do Leiloeiro:

2.6. Nesse sentido, o credenciamento para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

2.7. Em data e horário a serem fixados no site www.crapa.org.br, desde que analisados os recursos eventualmente dispostos, será realizada a classificação conforme previsto neste Termo de referência, através de sorteio caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados para a demanda do objeto. Com o surgimento de novas demandas, a Administração levará em consideração a relação de classificação dos leiloeiros credenciados. Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente Termo. Para

fins de ordenamento, o leiloeiro classificado em primeiro lugar terá precedência sobre o classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros participantes tenham sido classificados e ordenados, fazendo assim um banco de credenciados;

2.8. Uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante;

2.9. Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.9.1. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. **Tipo de Solução: Credenciamento/Chamamento.**

3.2. A escolha pelo **credenciamento** de Leiloeiros é justificada pelos seguintes motivos:

3.2.1. **Adequação à Necessidade:**

3.2.1.1. O CRA-PA necessita de um processo especializado para o desfazimento de bens inservíveis, antieconômicos e obsoletos. A contratação por meio de credenciamento permite selecionar profissionais qualificados e adequados para realizar os leilões de maneira eficiente, alinhada às necessidades específicas do Conselho.

3.3. **Vantagens Econômicas:**

3.3.1. O credenciamento isenta o CRA-PA de custos diretos relacionados ao leilão, uma vez que a remuneração do leiloeiro será cobrada dos arrematantes, conforme regulamentação. Isso garante que o processo de alienação seja financeiramente sustentável e reduz a carga sobre o orçamento do Conselho.

3.4. **Comissão do Leiloeiro:**

3.4.1. Será adotada uma comissão de 5% (cinco) **sobre o valor total da venda do objeto leiloado**, em conformidade com a **Resolução 236/2016 do CNJ** e o **artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932**, que regulamenta a profissão de leiloeiro público. Esta comissão será **paga diretamente pelos arrematantes dos bens e não acarretará custos adicionais ao CRA-PA.**

3.4.2. A escolha por essa forma de remuneração está alinhada com as práticas do mercado e as exigências legais, garantindo que a remuneração do leiloeiro seja proporcional ao valor dos bens leiloados e assegurando a transparência do processo.

3.5. **Eficiência e Transparência:**

3.5.1. A realização dos leilões preferencialmente por meio eletrônico oferece maior transparência, facilita a participação de um público amplo e melhora a eficiência na alienação dos bens. Essa modalidade também reduz custos operacionais e melhora a logística do processo de leilão.

3.5.2. A solução de credenciamento é, portanto, a mais adequada para atender às necessidades do CRA-PA, proporcionando um processo de leilão eficiente e econômico, com conformidade legal e prática de mercado.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento/Chamamento público para Leiloeiros Oficiais está normatizada pela lei nº 14.133/21. A celebração do contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial será regulada pelos Decretos Leis nº 21.981/1932; pelo Decreto nº 22.427/1933 e pelo Decreto nº 12.846/2013; e pela Instrução Normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, capítulo III Seção I e II parágrafo 3.

4.2. A modalidade de credenciamento proposta não envolve custos diretos para o CRA-PA, uma vez que a remuneração do leiloeiro será realizada exclusivamente pelos arrematantes dos bens, conforme estabelecido pelo Decreto nº 21.981/1932. Isso reduz significativamente os custos administrativos e operacionais da alienação dos bens, promovendo um processo financeiramente sustentável

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-PA, por servidor especialmente designado.

5.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

5.2.1. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

5.2.2. Comunicar ao **CRENCIADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.2.3. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

5.3. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Será julgado a documentação que **comprove a Habilitação técnica** conforme Edital de credenciamento, os leiloeiros habilitados **participarão do sorteio** para escolha do leiloeiro a ser contratado.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

7.1. A sessão Pública de sorteio para a elaboração do rol de credenciados será realizada na sede do CRA-PA, na cidade de Belém/PA, de forma eletrônica através da plataforma Zoom meet, em data e horário previamente designado e comunicado.

7.2. O não comparecimento do leiloeiro credenciado não implicará no cancelamento da sessão e tampouco o impedirá de participar do sorteio.

7.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4. A documentação será rubricada pela Comissão, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

7.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo e no Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do CRA-PA, sendo designado para atuação mediante rodízio, cuja ordem de classificação será definida por sorteio.

7.6. Quando da convocação, o CRA-PA, utilizará uma das listas formadas, a depender dos objetos a serem alienados, convocando-se o leiloeiro Oficial na primeira posição.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. O resultado do presente credenciamento será disponibilizado no Site Oficial do CRA-PA; no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data final para análise da documentação.

8.2. Serão credenciados todos aqueles que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo e no Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação no leilão oficial.

8.3. Não será admitido que o leiloeiro **CRENCIADO**, indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial.

8.4. Os Leiloeiros credenciados e sorteados serão convocados para que no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua respectiva convocação, assine o contrato.

8.5. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao CRA-PA, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para credenciamento o subseqüente e imediato à limitação de credenciados no documento acima especificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CRENCIANTE** obriga-se a:

9.1.1. Notificar por escrito à Credenciada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.2. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

9.1.5. Aplicar à Credenciada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Credenciada.

9.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

9.1.9. Comunicar à Credenciada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

9.2. A **CRENCIADO** obriga-se a:

9.2.1. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

9.2.2. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

9.2.3. Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;

9.2.4. Contratação de segurança para o certame;

9.2.5. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Concelho Regional de Administração – CRA-PA, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;

9.2.6. Assessorar a Comissão de Leilão do Conselho Regional de Administração – CRA-PA na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-PA;

9.2.7. Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

9.2.8. Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.

9.2.9. Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis e imóveis, valores resultantes de transação arrendada dos imóveis pertencentes ao Conselho de Administração de administração do Pará- CRA-PA de acordo com a expressa determinação do mesmo e data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRA-PA;

9.2.10. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.

9.2.11. Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição

dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

9.2.12. Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CRA-PA.

9.2.13. Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os endereços dos bens imóveis e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRA-PA;

9.2.14. Encaminhar ao CRA-PA, em até 5(cinco)dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;

9.2.15. Realizar a gravação e registro do leilão;

9.2.16. Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;

9.2.17. Não utilizar o nome do CRA-PA a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;

9.2.18. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;

9.2.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-PA ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;

9.2.20. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

9.2.21. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.22. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-PA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

9.2.23. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

9.2.24. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

9.3. Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício que a Credenciado venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços. É de inteira responsabilidade do Credenciado como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

9.4. Parágrafo Segundo: A Credenciada responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

10. DA CESSÃO

10.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresse consentimento do CRA-PA.

11. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-PA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo CREDENCIADO, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, nos termos do caput do art. 57 da Lei 14.133/21.

13. DO COMISSIONAMENTO

13.1. Os comissionamentos ao Leiloeiro que vier a ser CREDENCIADO para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos nos termos desta minuta de referência, a qual servia de base para a elaboração do edital de leilão.

13.2. Os valores dos comissionamentos serão de no máximo 5%(cinco por cento) para o arrematante dos bens imóveis.

13.3. O comissionamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

13.4. Em se tratando de leilão de bens imóveis, a comissão será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de 10%(dez por cento) do valor da arrematação, nos termos do art.24, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15/10/1998.

13.5. O comissionamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-PA de cada serviço solicitado.

13.6. A liberação efetiva do comissionamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal do CREDENCIADO, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

13.7. Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Credenciado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

13.8. Não serão efetuados quaisquer comissionamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CREDENCIADO, ou inadimplência contratual.

13.9. Encontrando-se o Credenciado inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-PA, prazo de até 15 (quinze) dias para que se regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

14.2.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços.

14.2.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

14.2.2. **Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:**

14.2.2.1. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

14.2.2.2. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

14.2.2.3. Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.

14.2.2.4. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.

14.2.2.5. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.

14.2.2.6. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-PA.

14.2.3. **Pagamento de multa, nos seguintes casos:**

14.2.3.1. Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

14.2.3.2. Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

14.2.3.3. Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

14.2.3.4. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

14.2.3.5. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

14.2.3.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

14.2.3.7. A critério do CRA-PA, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

14.2.3.8. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-PA, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

15. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-PA, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

15.2. O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-PA;

15.3. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

15.3.1. Ata do Leilão;

15.3.2. Relatório pormenorizado do Leilão;

15.3.3. Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;

15.3.4. Nota de arrematação dos bens;

15.3.5. Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio(Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CRA-PA;

15.3.6. Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;

15.3.7. Relatório sintético do Leilão;

15.3.8. Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

15.4. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-PA, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

16.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela

CPL/CRA-PA, após as diligências necessárias.

Adm. Nilze F. Lima Klen
Setor de Compras e Contratos
CRA-PA nº 9000



Documento assinado eletronicamente por **Nilze Francisca Lima Klen, Administrador(a)**, em 13/11/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3646165** e o código CRC **CFC37F02**.